



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 017/2021

AUTORIA: VEREADOR LELO COUTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, E

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

O presente Parecer em epigrafe têm por finalidade o Projeto de Lei CMC nº 017/2021, de autoria do vereador Lelo Couto, que **Dispõe sobre a prioridade de matrícula e de transferência às criança e adolescentes que estejam sob a guarda de mulheres ou responsáveis vítimas de violência doméstica e familiar, nas Escolas Municipal de Ensino Infantil e Fundamental de Cariacica.**

A matéria em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Direitos Humanos e a Comissão de Segurança Pública, todas em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em pauta.

No escopo do Desígnio, o autor descreve que tem por conveniência da tranquilidade e dignidade às pessoas, direta ou indiretamente, vítimas de violência doméstica e familiar contra as mulheres, uma vez que, não raro, mudanças de endereço.

É avultoso salientar que estas medidas são essenciais para que a mulher, ameaçada, constrangida ou violentada, possa escapar dos atos de violência contra si perpetrados, podendo assim **reiniciar** a vida noutra cidade ou bairro, afastando-se da pessoa agressora.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003200320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É importante destacar que a propositura é de grande relevância para a municipalidade, já que a educação é um direito legal, conforme destaca o artigo 205 da nossa Carta Magna, e as crianças ou adolescentes, que por ventura, estejam sendo coagidas, intimidadas ou violentadas em seus direitos mais essenciais, merecem tratamento não privilegiado, mais sim diferenciados, para que coloquem em passo de igualdes com as demais.

Seguindo na mesma toada, na previsão constitucional, a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) em seu artigo 53, inciso I, garante o direito à educação às crianças e adolescentes, visando resguardar que estas não sofram prejuízos nesta fase primordial de suas vidas, a qual as preparará para o futuro, enquanto cidadãos, bem como no mercado do trabalho, pois assim elenca:

Art. 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da Família será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Lei nº 8.069/90 – (Estatuto da Crianças e do Adolescente):

Art. 53 – A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando sê-lhes:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Seguindo no mesmo raciocínio é importante ressaltar o artigo 30, inciso I e II da Constituição Federal, que assim elucida:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003200320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Na mesma toada o artigo 28, inciso I da Constituição Estadual do Espírito Santo, assim se encontra elencado:

Art. 28 – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Destarte que a Lei Orgânica do Município de Cariacica, em seu artigo 9º, inciso I, fundamenta a matéria, pois assim descreve:

Art. 9º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo Diploma Legal, o artigo 13, inciso I, que assim elenca:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local ...

No que tange ainda a proposta em debate, versa sobre matéria já regulamentada a nível federal, e o legislador pretende tão somente regulamentá-la a nível municipal, em busca de proteção a direitos básicos e inerentes a dignidade da pessoa humana, eis que as crianças e adolescentes sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica, não podem ficar desamparadas, pois assim ocorrer, além de prejuízo emocional trazido ante o desequilíbrio familiar, também estariam na iminência de sofrer prejuízo intelectual, pois ficaram em desigualdade em seu direito à educação, comparado às demais crianças e adolescentes residentes no Município de Cariacica.

Ante o exposto, estas Comissões usando de suas prerrogativas constitucionais, e estando devidamente reunidas como determina a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Lei, e após questionamentos e considerações, **opinam pelo prosseguimento da propositura em questão**, entendendo não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste Poder Legislativo.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003200320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 26 de março de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR COMISSÃO L.J.R.F.

VEREADOR JUQUINHA
RELATOR C.D.H.

EDSON NOGUEIRA
RELATOR C.S.P.

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários, concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F

COMISSÃO DIREITOS HUMANOS

AMARILDO ARAUJO
PRESIDENTE C.D.H.

ANDRÉ LOPES
SECRETARIO C.D.H.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERGIO CAMILO GOMES
PRESIDENTE C.S.P.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.S.P.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003200320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.